



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

CAP. I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, com atribuições consultivas, propositivas, superintendência e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável, junto com o Colegiado do Curso, pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º - O NDE é o órgão superintendente responsável pela supervisão, avaliação, acompanhamento e concepção PPC do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, em conjunto com o Colegiado do Curso, e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo. Em concordância com a resolução CONAES/MEC nº 01 de 17 de Junho de 2010.

Art. 4º - O NDE é o órgão superintendente responsável pela supervisão e acompanhamento das instalações físicas e corpo social do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

CAP. II. DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 5º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;
- b) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação e pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá;
- g) Sugerir pautas para as reuniões de Colegiado;
- h) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que

se subordine.

CAP. III. DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º – O Núcleo Docente Estruturante é composto:

- a) Pelo Coordenador do curso, como seu presidente;
- b) Pelo Vice-coordenador do curso, como seu vice-presidente;
- c) Por pelo menos 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva.

Art. 7º – Os representantes serão eleitos e/ou aclamados pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 8º – Poderão se candidatar ao NDE somente os professores de 3º grau, efetivos, lotados no Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único – O presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e na falta e impedimento deste pelo membro do NDE mais antigo no magistério superior.

CAP. IV. DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 9º – Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 10 – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAP. V. DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 11 – Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com Dedicção Exclusiva.

CAP. VI. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO

Art. 12 – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAP. VII DAS REUNIÕES

Art. 13 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 – O quórum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50%

(cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Art.15 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único: Todos os membros do NDE terão direito a voz e voto, exceto se o(s) membro(s) encontrar-se de férias ou por qualquer motivo de licença ou afastamento. Nesse caso poderá ter direito apenas a voz, NÃO podendo sugerir pauta, fazer proposições e votar.

CAP. VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Macapá, 18 de fevereiro de 2021.

Este Regimento foi aprovado no Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá em 18 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana
Coordenador do Curso de Artes Visuais
Portaria Nº 2527/2019 – UNIFAP